



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026



Referência: Pregão eletrônico nº 90011/2026

Processo nº: 00001-00046431/2025-51

Interessada: SEFIX Gestão de Profissionais LTDA, CNPJ nº 13.258.899/0001-99

FUNDAMENTAÇÃO

O Grupo SEFIX formulou os seguintes questionamentos:

1. Considerando que a Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022, determina que o seguro-garantia judicial trabalhista somente pode ser acionado após o trânsito em julgado da decisão, e que não há seguradoras no mercado que emitam apólices sem essa condição, ao exigir cobertura independente do trânsito em julgado, impõe uma obrigação de impossível cumprimento durante a execução contratual.
As alternativas apresentadas na retificação, como a fiança bancária e a caução em dinheiro, implicam custos expressivos que inviabilizam economicamente a participação das empresas, especialmente naqueles contratos de prestação e serviços de mão de obra, caracterizados por margens operacionais reduzidas.
Diante disso, e com o objetivo de preservar a ampla participação e garantir a exequibilidade contratual, questiona-se:
Durante a execução do contrato será admitida a apresentação de apólice de seguro-garantia emitida conforme os moldes da Circular SUSEP nº 662/2022, ainda que condicionada ao trânsito em julgado da decisão judicial, considerando a inexistência de apólices disponíveis no mercado?
2. Existe, atualmente, contrato em vigor para a execução do objeto licitado? Em caso afirmativo, qual é a empresa contratada?
3. Os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), tais como plano de saúde, plano odontológico e seguro de vida, devem, obrigatoriamente, ser contemplados na composição da proposta de preços? Caso uma licitante deixe de incluir tais benefícios, sua proposta será desclassificada?
4. Considerando o disposto no Acórdão nº 1.186/2017 do Tribunal de Contas da União – Plenário, que determina que nos contratos de terceirização de mão de obra a parcela mensal referente ao aviso prévio trabalhado deve ser, no máximo, de 1,94% no primeiro ano de vigência contratual e, no caso de prorrogação, de até 0,194% por ano, todas as licitações deverão obrigatoriamente adotar em suas planilhas de custos o percentual de 1,94% para a rubrica de Aviso Prévio Trabalhado? A apresentação de percentual inferior poderá ensejar a desclassificação da proposta?
5. Conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2018, os percentuais a serem previstos nas planilhas de custos correspondem a: 8,33% para o 13º salário; 12,10% para férias e 1/3 constitucional; e 4% para a soma da multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado. Todas as licitantes devem, obrigatoriamente, observar e adotar exatamente esses percentuais? A omissão ou adoção de percentuais distintos poderá ensejar a desclassificação da proposta?
6. É devido o pagamento de adicional de periculosidade ou de insalubridade aos empregados alocados para a execução do objeto contratual? Em caso afirmativo, para quais funções ou postos de trabalho tal adicional deverá ser considerado?
7. Para fins de composição de custos com vale-transporte e vale-alimentação/refeição, qual a quantidade de dias mensais deve ser utilizada como referência?
8. A Administração disponibilizará a planilha de custos (e, se aplicável, de materiais e equipamentos) em formato editável (Excel), de modo a assegurar a adequada elaboração das propostas pelos licitantes?
9. Quanto à forma de cadastramento da proposta no sistema, o valor ofertado deverá ser registrado por meio de valor mensal ou valor global anual?
10. Considerando o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 744/2015 – 2ª Câmara, segundo o qual, em regra, os atestados de capacidade técnica devem demonstrar a experiência da licitante na gestão e administração da mão de obra, independentemente da natureza específica da atividade a ser executada, é correto afirmar que, no presente certame, serão aceitos atestados que comprovem a experiência genérica da empresa na gestão de mão de obra terceirizada, sem necessidade de que refiram-se a atividade estritamente idênticas ao objeto licitado?



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026



11. Os colaboradores terão direito à fruição do intervalo intrajornada para refeição e descanso ou será devida a indenização correspondente (adicional de intrajornada, caracterizado como hora extra indenizatória pelo intervalo não concedido)? No caso de adoção da indenização da intrajornada, a licitante que eventualmente deixar de contemplar tal rubrica em sua planilha de custos será passível de desclassificação?
12. A Contratada deverá manter preposto RESIDENTE nas dependências da Contratante? Caso sim, qual a carga horária que ele irá trabalhar mensalmente?
13. Será obrigatória a utilização de conta vinculada para depósito dos valores referentes a salários e encargos trabalhistas dos empregados vinculados à execução dos serviços?

DA RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 1:

O edital admite a prestação de garantia nas modalidades legalmente previstas, cabendo à contratada optar por aquela que melhor atenda às exigências do instrumento convocatório e da legislação aplicável. Eventual apólice de seguro-garantia apresentada será analisada à luz das condições do edital, do Termo de Referência e da regulamentação pertinente.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 2:

Por meio de mera verificação no website de transparência da CLDF (<https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia>), é possível identificar que o serviço é atualmente prestado pela empresa VIPPIM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 3:

Os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria devem ser contemplados na composição da proposta, devendo a licitante observar, para tanto, as disposições dos itens 13.52 e 13.52.1 do Termo de Referência, bem como os parâmetros estabelecidos na CCT.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 4:

Conforme estabelecido no edital, as planilhas de formação de preços constantes de seus anexos não são de observância obrigatória e suas formulações são de inteira responsabilidade da licitante, que deverá cotar seus preços e percentuais de acordo com a realidade de sua empresa, salvo aqueles percentuais fixados na legislação. Logo, a licitante não é obrigada a cotar o percentual de 1,94% para o aviso trabalhado.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 5:

As rubricas em questão serão levadas mensalmente à conta vinculada, e os percentuais a ela correspondentes são aqueles previstos no item 23.5 do edital, conforme estabelecido pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013, sendo 8,33% para o 13º salário, 11,11% para férias e adicional de férias (8,33% + 2,78%) e 4% para a multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e aviso prévio trabalhado.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026



RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 6:

A licitante deverá observar as disposições do edital e do Termo de Referência aplicáveis à composição da planilha de custos, especialmente os itens 29.2.2, 29.2.3 e 29.3 e subitens do Termo de Referência.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 7:

Para fins referenciais, o Anexo I-K do Termo de Referência considera a média de 13 (treze) dias trabalhados no mês. Sem prejuízo disso, nos termos dos itens 29.2.2 e 29.2.3 do Termo de Referência, a formulação das planilhas de formação de preços é de inteira responsabilidade da licitante, cabendo-lhe apresentar os percentuais e valores que entenda adequados à sua realidade.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 8:

Chamamos a atenção para a importância da leitura atenta do instrumento convocatório, bem como dos avisos publicados na plataforma Compras.gov.br.

Na capa do edital do certame consta observação um link que remete diretamente para a planilha editável. Da mesma forma, foi publicado Aviso na plataforma Compras.gov.br, por meio do qual se informa a disponibilidade das planilhas editáveis.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 9:

As propostas deverão ser registradas com o preço global anual, conforme disposto no item 8.3 do Edital e do Anexo IV do Edital – Modelo de Proposta Comercial, que deverá ser seguido para o fornecimento da proposta comercial ajustada.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 10:

A comprovação da qualificação técnico-operacional deverá observar o disposto no item 16.4 do Termo de Referência, onde se exige que a Licitante comprove sua capacidade de gerenciar mão de obra para a prestação de serviços terceirizados de segurança contra incêndio e pânico, por meio de brigada de incêndio ou equivalente, cuja experiência deverá ser de, no mínimo, 3(três) anos".

Isso porque, embora o Acórdão nº 744/2015, 2ª Câmara, do TCU orienta que, em contratações de serviços terceirizados, a comprovação da capacidade técnico-operacional deve, em regra, demonstrar a aptidão da licitante para a gestão de mão de obra, não se impondo identidade absoluta entre o objeto do atestado e o objeto licitado, não é razoável entender que está autorizada a redução da habilitação técnica, de forma a deixá-la genérica, onde experiências indiferenciadas em terceirização bastariam para aceitar que a licitante estará apta à prestação dos serviços objeto do certame.

Dadas as peculiaridades do objeto e o que estabelece o art. 67, § 5º, da Lei Federal 14.133/2021, o edital exige que a empresa apresente certidão ou atestado onde fique demonstrada a execução de serviços *"similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos"*.

Soma-se a isso a exigência de que seja apresentado o Certificado de Credenciamento - CRD, documento que atesta o credenciamento da licitante junto ao Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal, órgão responsável pela fiscalização dos serviços objeto da contratação, o que reforça não serem suficientes atestados genéricos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026



RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 11:

Conforme nota explicativa de nº 7 (sete) da planilha resumo de formação de preços, Anexo I – B, do edital e do subitem 29.2.4 do TR: *"com exceção da planilha de formação de preços dos brigadistas noturnos, a licitante não deverá cotar a rubrica referente ao intervalo intrajornada para descanso e alimentação, pois o intervalo será concedido para os demais postos"*.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 12:

Não. O preposto não será residente nas instalações da Contratante, devendo manter contato permanente com a fiscalização, nos termos dos itens 10.2.3 e 10.2.4 do Termo de Referência.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 13:

Sim, será exigida a abertura de conta vinculada bloqueada para movimentação, conforme o item 23.5 do TR e o Anexo I - J do TR.

Brasília, 26 de abril de 2026

GUILHERME TAPAJÓS TÁVORA
Pregoeiro